

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 17439/2020**

Sumário: 2.ª alteração à estrutura orgânica do Município de Boticas.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuidos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro, ambas de 2020, foi aprovada uma alteração à estrutura orgânica flexível do Município, com o organograma, as designações, atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas constantes dos documentos em anexo.

29 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

ANEXO I

2.ª Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Boticas

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, a organização, estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código Procedimento Administrativo.

Assim, decorridos agora mais de 7 anos desde a aprovação da reestruturação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Boticas, constata-se a necessidade de efetuar mais um reajustamento (2.ª alteração) em função da experiência adquirida, visando sempre a otimização dos meios humanos e materiais disponíveis e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A reestruturação que agora se preconiza, mantendo o número de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau, prevê assim a criação de mais duas unidades flexíveis de 3.º grau, permitindo enfatizar determinadas áreas que se consideram importantes na atividade municipal, tendo em conta nomeadamente a melhoria e eficácia dos serviços e a sua aproximação aos cidadãos.

Nestas condições, propõe-se que o Executivo Municipal:

Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugados com a disposição contida no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a definição do número máximo de unidades flexíveis de 3.º grau, mantendo parcialmente o modelo de estrutura anteriormente aprovado (modelo hierarquizado), nomeadamente:

Manter a Estrutura Nuclear: Departamento de Administração Geral e Finanças — conforme aprovação em Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2013;

Manter o número de unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau: (2) duas, conforme aprovação em Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2013;

Alterar o número de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau (atualmente 4), conforme aprovação em Assembleia Municipal de 27 de junho de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2018:

A criar: (2) duas unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, com a designação e competências seguintes:

Unidade Municipal de Cultura e Turismo

- a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio cultural e artístico, nomeadamente, património, artes visuais e do espetáculo, cinema e audiovisual, bibliotecas e museus;
- b) Salvaguardar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial do Município;
- c) Promover e coordenar programas e projetos de salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, bem como de promoção, nacional e internacional, da cultura do Município;
- d) Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;
- e) Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;
- f) Contribuir para a boa articulação e colaboração ativa entre os vários agentes culturais do Município, designadamente entre os que gerem e programam equipamentos culturais municipais;
- g) Promover o relacionamento e cooperação com entidades e agentes nos domínios culturais e artísticos, nacionais ou internacionais, com vista à dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;
- h) Promover a gestão, valorização e monitorização dos equipamentos culturais municipais, nomeadamente bibliotecas e museus, em exploração direta ou indireta;
- i) Promover a articulação entre a programação dos vários equipamentos culturais municipais;
- j) Promover o estudo e investigação histórica e científica do município, em articulação com a rede científica nacional e internacional;
- k) Gerir o arquivo histórico do Município, promovendo a proteção, conservação e divulgação do património arquivístico;
- l) Promover e dinamizar a divulgação cultural no município, em função dos segmentos de público fruidor;
- m) Conceber e desenvolver a política de turismo do Município, nomeadamente os programas de promoção e valorização turística;
- n) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, dos empreendimentos turísticos e de alojamento local, da restauração e de eventos que contribuam para a animação turística do Município e a sua inserção nos circuitos turísticos nacionais e internacionais;
- o) Proceder a estudos de potencialidades turísticas do Município, encetando parcerias com entidades públicas ou privadas que dinamizem o turismo local.

Gabinete de Apoio às Freguesias

1 — O Gabinete de Apoio às Freguesias tem por missão colaborar e acompanhar o processo de descentralização e delegação de competências para as Freguesias do Concelho, competindo-lhe, designadamente:

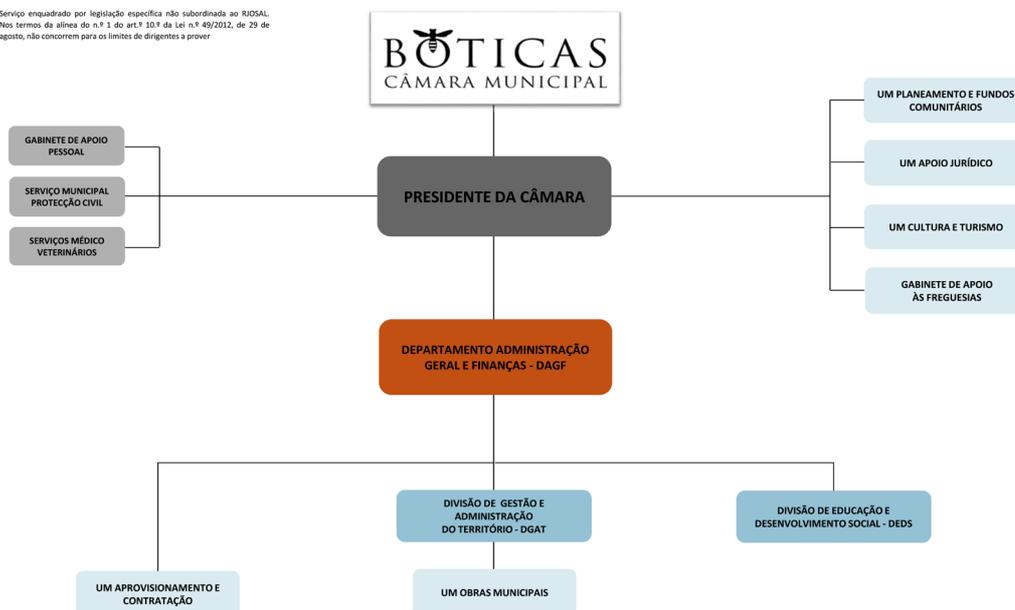
- a) Concretizar e monitorizar Protocolos e Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia nas áreas da competência municipal;
- b) Concretizar e monitorizar os acordos de execução a celebrar entre o Município e as Freguesias, tal como estabelecido na lei;
- c) Assegurar a articulação, supervisão e avaliação da execução dos contratos interadministrativos e acordos de execução das freguesias, organizando e mantendo atualizada toda a informação relevante;

- d) Promover a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências para as freguesias com vista à descentralização, subsidiariedade e gestão dos recursos;
- e) Definir e propor outras formas de apoio às freguesias, nos termos da lei;
- f) Assegurar o apoio técnico e personalizado às Juntas de Freguesias;
- g) Receber, encaminhar e articular com os serviços municipais as respostas às solicitações das Juntas de Freguesia;
- h) Desencadear os procedimentos que resultam das deliberações de Câmara Municipal e despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- i) Elaborar e disponibilizar mapas de controlo interno, de acordo com a evolução da descentralização estabelecida entre o Município e as Freguesias;
- j) Fomentar a inclusão e contribuir para o desenvolvimento sociocultural dos Municípios, promovendo iniciativas conjuntas Município/Freguesias.

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
VERSÃO 1.1 (17.09.2020)

-  Unidade Orgânica Flexível - Liderada por titular de cargo de Direcção Intermediária de 1.º Grau
-  Unidade Orgânica Flexível - Liderada por titular de cargo de Direcção Intermediária de 2.º Grau
-  Unidade Orgânica Flexível - Liderada por titular de cargo de Direcção Intermediária de 3.º Grau
-  Serviço enquadrado por legislação específica não subordinada ao RIOSAL. Nos termos da alínea do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, não concorrem para os limites de dirigentes a prover.

MODELO DE ESTRUTURA HIERARQUIZADA	
ESTRUTURA NUCLEAR	1 UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR
	0 DIREÇÕES MUNICIPAIS
	1 DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ESTRUTURA FLEXÍVEL	8 UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS
	2 DIVISÕES MUNICIPAIS
	6 UNIDADES MUNICIPAIS 3.º Grau
	3 SUBUNIDADES ORGÂNICAS



313632002